

RESOLUÇÃO CGM N.º 483, DE 4 DE JULHO DE 2003

Altera e revoga os dispositivos que menciona.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto n.º 21.488, de 03 de junho de 2002;

Considerando os novos procedimentos para liquidação das despesas da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro estabelecidos pelo Decreto n.º 22795, de 08 de abril de 2003; e

Considerando a criação da Central de Liquidação,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e § 2º do artigo 1º da Resolução CGM N.º 306, de 8 de março de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao fazerem a liquidação das despesas relativas às contas de água, a Central de Liquidação e órgãos equivalentes da Administração Indireta deverão verificar se as mesmas estão classificadas na categoria de consumo “pública”.

§ 1º.....

§ 2º Os órgãos citados no caput deste artigo devolverão, às unidades, as contas que não estiverem enquadradas na categoria “pública”, para fins do previsto no parágrafo anterior”.

Art. 2º O caput e § 2º do artigo 1º da Resolução CGM n.º 382, de 30 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Diretorias de Administração e os órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão cadastrar no Sistema FINCON, na data de sua publicação, os dados relativos às multas aplicadas em consequência de atraso ou inadimplência dos contratados.

§ 2º A exclusão do contratado do Sistema FINCON deverá ser efetuada pelas Diretorias de Administração e os órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta quando do conhecimento do recolhimento, da suspensão ou cancelamento da multa, após o cumprimento das disposições do Decreto n.º 20.935, de 19 de dezembro de 2001”.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGM N.º 393, de 17 de junho de 2002.

Art. 4º Fica revogado o Artigo 2º e cria o Inciso V, do Artigo 3º da Resolução CGM n.º 91, de 08 de novembro de 1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

V - Realizar inspeções e verificações junto às unidades administrativas para verificar a consistência dos arrolamentos, de acordo com o inciso II do artigo anterior, sempre em consonância com as diretrizes da Auditoria Geral.”

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGM N.º 11, de 7 de março de 1994.

Art. 6º Fica alterada o item 11 do Manual de Orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento aprovado pela Resolução CGM n.º 450, de 24/03/2003.

11. SALDO REMANESCENTE NO FINAL DO EXERCÍCIO

O saldo apurado na conta bancária em cada Órgão/Unidade Municipal, ao final do ano, será utilizado no exercício seguinte.

As unidades deverão informar à Contadoria Geral, até o dia 05 de janeiro do ano subsequente, o saldo não aplicado no exercício anterior (saldo em conta deduzidos dos cheques emitidos não compensados), o número do empenho que deu origem aos recursos para fins de

cancelamento da despesa do exercício anterior de acordo com as normas estabelecidas para o encerramento do exercício.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.